LEI Nº 2.206, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, revoga a Lei nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municpal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, no âmbito do Município de Cabreúva, passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, opinar e acompanhar a elaboração e revisão da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

V - denunciar às autoridades competentes o descumprimento a qualquer direito legalmente previsto da pessoa idosa;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações aos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhorias da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX - participar efetivamente da elaboração de editais de chamamento para promover a seleção de propostas para a celebração de parcerias do Município de Cabreúva, em conformidade com as determinações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil, que terão por objeto o desenvolvimento de ações para a pessoa idosa, quer seja através de projetos ou serviços a serem integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

X - elaborar seu regimento interno, no qual deverá conter:

a) organização e funcionamento do Conselho;

b) composição da mesa diretora, dispondo sobre os cargos e competências dos componentes da mesa;

c) atribuições dos conselheiros;

d) comissões internas;

e) eleições dos conselheiros.

XI - participar ativamente na elaboração das leis orçamentárias municipais e suas eventuais alterações, assegurando pela inclusão de recursos compatíveis com as necessidades e prioridades para a execução das políticas públicas voltadas às pessoas idosas;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;

XIII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso;

XIV - realizar outras ações necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, que desenvolvam programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a

apresentação de propostas e ações, subsidiando as políticas em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído de 10 (dez) membros titulares, assim representados:

I - O Poder Público será representado por 5 (cinco) Secretarias Municipais indicadas no Regimento Interno desse Conselho, juntamente com seus membros, respeitando a paridade;

II - representantes da sociedade civil, 5 (cinco) pessoas.

§ 1º Os representantes que trata o inciso II do presente artigo serão indicados formalmente pelas Instituições ou Entidades que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município, participando estes de processo de eleição a ser organizado pelo Conselho.

§ 2º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 3º Os membros da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim a cada 2 (dois) anos, sendo o processo eleitoral definido pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, em prazo determinado pelo Conselho e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o Conselho não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal ou com pessoas que integrem o Conselho na qualidade de representante ou conselheiro.

§ 6º Tanto os representantes indicados pelo Poder Público como os eleitos advindos da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 7º O conselheiro representante da Sociedade Civil que durante seu mandato for empossado em cargo ou função pública municipal, perderá, automaticamente, a representatividade no Conselho, procedendo-se a sua substituição pelo respectivo suplente.

§ 8º O representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, devidamente empossado como conselheiro, que renunciar a seu mandato, poderá ser substituído a qualquer tempo por seu suplente, procedendo-se a nova indicação

da instituição ou órgão que representa, para o preenchimento da vaga de suplente.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º A convocação para fórum de eleição deve ocorrer 30 (trinta) dias antes da eleição, 45 (quarenta e cinco) dias antes da publicação da Portaria de Nomeação e 60 (sessenta) dias antes da posse da nova gestão.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que toca à Presidência e Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§ 1º Os demais cargos da mesa diretora serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea de ausência em relação aos dois cargos, a presidência será escolhida entre os demais membros na forma prevista no regimento interno.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar, após o consentimento da maioria do colegiado, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º Cada conselheiro terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de seu protocolo;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurada em procedimento administrativo específico, previsto no regimento interno, no qual será assegurada ampla defesa;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou improbidade administrativa.

Art. 11 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho, entre as quais destacam-se:

a) não realizar ações que contemplem exclusivamente o seguimento idoso;

b) quando a documentação não estiver regularizada.

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13 Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, conforme Regimento Interno, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16 As sessões do Conselho serão públicas, precedias de ampla divulgação.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 17 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, providenciando instalações fixas e adequadas, com pelo menos uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes, e um espaço para as reuniões plenárias periódicas.

§ 1º Os recursos humanos se darão por funcionários indicados pela administração pública municipal, que não sejam conselheiros, e terão por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao Conselho.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas no local indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro do horário de funcionamento desta Secretaria.

§ 3º A reunião poderá ser eventualmente realizada em outro local, quando o colegiado, em sua maioria, assim deliberar favoravelmente.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nas leis orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de agosto de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva